

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO GESTORA DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA GRUPO OPERACIONAL

	Número:	001	/ 2026
Data:	05/02/2026		
Início:	11h	Término:	12h30
Duração:	90min	Local:	Sala Virtual da SEJ2

PARTICIPANTES:	UNIDADE:	Telefone
Juiz Emanuel Holanda Almeida	emanuel.almeida@trt19.jus.br	2121-8353
Juiz César Zucatti Pritsch	cesar.pritsch@trt19.jus.br	2121-8383
Isabela Franco Lima Santa Ritta	isabela.lima@trt19.jus.br	2121-8280
Paulo Gomes de Mello Júnior	paulo.junior@trt19.jus.br	2121-8289
Carlos Alexandre R. Ventura	carlos.ventura@trt19.jus.br	2121-8258
Victor Rezende Dorea	victor.dorea@trt19.jus.br	2121-8233
João Luiz Araújo Lima	joao.lima@trt19.jus.br	2121-8265
Déborah Gomes Torres Pinto	deborah.pinto@trt19.jus.br	2121-8284
Maria Clara Inojosa Marcolini	maria.marcolini@trt19.jus.br	2121-8148
Mônica Maria do Rêgo Raposo	monica.raposo@trt19.jus.br	2121-8255
Maurício Alexander C. de Souza	mauricio.souza@trt19.jus.br	2121-8257
Catarina Sampaio de S. Carneiro	catarina.carneiro@trt19.jus.br	2121-8164



OBJETIVO DA ATA:

Deliberação do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região sobre o encaminhamento ao Grupo Decisório das seguintes notas técnicas: 1) **NT N.º __/2026** - Adoção e uso de etiqueta virtual (CHIP) em processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º Grau quando evidenciada a situação de pessoas em situação de rua; 2) **NT N.º __/2026** - Procedimento operacional a ser adotado pelas unidades jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para fins de levantamento do sobrestamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência; e 3) **NT N.º __/2026** - Impulsionamento. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidente de Assunção de Competência. Legitimidade concorrente da Presidência. Reafirmação de Jurisprudência. Proposição e medidas para ampliação de sua eficácia.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (quinta-feira), às 11h, reuniu-se na sala virtual da Secretaria Judiciária de 2º Grau o Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região, instituído nos termos da Resolução n.º 213/2021/GP-TRT19 e constituído pela Portaria n.º 144/2025/GP-TRT19, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juízes Emanuel Holanda Almeida (Juiz Auxiliar da Presidência) e César Zucatti Pritsch (Juiz Titular de Vara do Trabalho) e dos servidores(as) Isabela Franco Lima Santa Ritta (Secretária Geral da Presidência), Paulo Gomes de Mello Júnior (Diretor da Secretaria Judiciária de 2º Grau), Carlos Alexandre Rodrigues Ventura (Diretor do NUGEPNAC), Victor Rezende Dorea (Secretário de Governança e Gestão Estratégica), João Luiz Araújo Lima (Secretário Substituto de Tecnologia da Informação e Comunicação), Déborah Gomes Torres Pinto (Secretária da Corregedoria Regional), Maria Clara Inojosa Marcolini (Secretária do CEJUSC), Mônica Maria do Rêgo Raposo (Membro integrante do NUGEPNAC), Maurício Alexander Correia de Souza (Membro integrante do NUGEPNAC) e Catarina Sampaio de Souza Carneiro (Diretora da Secretaria Judiciária de 1º Grau). Ausentes o Exmo. Sr. Juiz Sérgio Roberto de Mello Queiroz (Juiz Titular de Vara do Trabalho) e a Exma. Sra. Juíza Estefânia Kelly Reami Fernandes (Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional), por motivos justificados.

Iniciada a reunião, seguiu-se conforme os itens constantes da pauta:

1) **NOTA TÉCNICA N.º __/2026** - Adoção e uso de etiqueta virtual (CHIP) em processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º Graus quando evidenciada a situação de pessoas em situação de rua.

Explanou Dr. César a relevância do uso do chip do PJe por magistrados e servidores para identificação de processos interpostos por pessoas que se encontram em situação de rua, buscando-se a formação de dados estruturados para o monitoramento das situações disciplinadas pela Resolução CSJT n.º 423/2025.

Sugeriu a servidora Déborah que se faça trabalho similar com determinados protocolos, tais como os concernentes à Atuação e Julgamento com Perspectiva: Antidiscriminatória, Interseccional e Inclusiva; da Infância e da Adolescência; de Enfrentamento do Trabalho Escravo Contemporâneo. Sugeriu-se também o referido estudo quanto à questão temática dos Quilombolas e dos Indígenas.

Explicou Dr. César a importância de se observar a médio prazo o uso de ferramenta de inteligência artificial para a coleta de processos com a temática em debate, com desenvolvimento de *prompts* similares aos do sistema Galileu, que automatizam o exame das petições e recursos das partes, identificando as controvérsias jurídicas lá contidas. Enfatizou que recentemente a utilidade da I.A. foi amplamente debatida no encontro nacional do Poder Judiciário, dos Centros de Inteligência, e uma das principais conclusões foi o alto grau de importância do uso daquela para que estes funcionem como esperado, facilitando a coleta de dados sobre os temas contidos nos processos, seja para o planejamento da política

judiciária para melhor enfrentamento de tais temas, seja para de temas e casos-piloto para a formação de precedentes.

Discorreu o servidor Paulo sobre a pertinente criação de relatório no SAOPJE a partir do preenchimento do chip com o tópico "pessoas em situação de rua", no âmbito do 1º e 2º graus. Salientou, inclusive, que com o referido relatório o Regional cumpre a determinação do CSJT concernente a controle estatístico, contemplando itens como movimentos de solução do processo, prazo médio e data de autuação e de arquivamento, dentre outros.

Informou Dr. César que a presidência do TST confeccionou uma tabela de temas específicos da Justiça do Trabalho, que já conta com 2.000 (dois mil) disponibilizados no e-Rec e, se associada a alguma ferramenta de I.A., eliminaria o trabalho braçal da equipe da Secretaria de Recurso de Revista. Afirmou Dr. Emanuel que chegou a ser iniciado um trabalho promissor de aplicação da I.A. nessa tabela, na referida secretaria, o qual foi temporariamente suspenso em função das proximidades da última correição.

Sugeriu, pois, Dr. César que seja realizado pelo C.I. um estudo da possibilidade de uso da I.A. junto ao e-Rec para automatizar a identificação de temas, para fins de criação de precedentes, mediante a tabela padronizada da JT e para que, ainda no 1º grau de jurisdição, também seja efetuada uma leitura automatizada por I.A. com sugestão de temas para os advogados (no momento do peticionamento) e para os magistrados (nos registros das decisões), assim como para o 2º grau de jurisdição.

Para o estudo acima proposto, recomendou o Dr. Emanuel que atue conjuntamente com o Centro de Inteligência o Laboratório de Inovação.

Propôs, por fim, Dr. César que seja elaborada minuta de nota técnica com uma síntese das justificativas dos Protocolos do CSJT concernentes à Atuação e Julgamento com Perspectiva: Antidiscriminatória, Interseccional e Inclusiva; da Infância e da Adolescência; de Enfrentamento do Trabalho Escravo Contemporâneo, assim como das temáticas dos Quilombolas e dos Indígenas, com a elaboração de CHIPS e relatórios similares aos das pessoas em situação de rua.

2) NOTA TÉCNICA N.º ___/2026 - Procedimento operacional a ser adotado pelas unidades jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para fins de levantamento do sobrestamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência.

Destacou Dr. César que a proposta tem origem na recomendação da ata de correição do TST, com base nos comandos ínsitos no ofício circular n.º 232/2025/TST.CSJT referentes ao momento do dessobrestamento dos processos suspensos em razão de recursos repetitivos do TST e da repercussão geral do STF, segundo a qual a retransmissão deve ocorrer após a disponibilização da certidão de julgamento, sem necessidade de se aguardar o trânsito em julgado, atentando-se para a ressalva da análise de conveniência relativa aos recursos de revista.

Ressaltou que os precedentes podem ser aplicados de imediato e são vinculativos a partir da divulgação da referida certidão, momento este que, em regra, dever ser a referência para retomada da tramitação processual.

No tocante à ressalva do levantamento, indagou Dr. Emanuel se seria restrita à Presidência ou se seria extensiva ao primeiro grau, ao que Dr. César propôs a segunda opção, inclusive com alteração do texto contido no item n.º 4 para maior esclarecimento da regra nele contido e, após sugestões, foi fixada nos seguintes termos: Excepcionalmente, fica resguardada ao(à) magistrado(a), em todos os graus de jurisdição, por meio da emissão de despacho fundamentado, a faculdade acerca da análise da conveniência, em cada caso, do termo final do sobrestamento ou suspensão dos recursos que versem sobre a matéria - por exemplo, o trânsito em julgado do processo paradigma.

O item n.º 3 também sofreu alteração da proposta anterior, para os termos seguintes: *Como regra*, a data da disponibilização da *certidão de julgamento* do processo ou incidente onde se formou o precedente qualificado, independentemente da oposição de eventuais embargos de declaração, deve ser a referência para o encerramento do sobrestamento ou suspensão dos respectivos processos sobre a mesma questão, em todos os graus de jurisdição.

3) NOTA TÉCNICA N.º ___/2026 - Impulsionamento. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Legitimidade concorrente da Presidência. Reafirmação de Jurisprudência. Proposição e medidas para ampliação de sua eficácia.

Afirmou Dr. César que a proposta nasceu no intuito de se repetir a boa experiência do TST no fomento da aplicação do sistema de precedentes, esclarecendo que os Regionais, em criando os precedentes locais, colaboram automaticamente para a formação dos nacionais, visto que aqueles são enviados à Colenda Corte e recebidos como IRR (IN TST n.º 41-A/2024), formando, portanto, em um tempo mais curto uma rede de precedentes qualificados e, conseqüentemente, trazendo maior segurança jurídica. Lembrou que a iniciativa de fortalecimento do referido sistema apresenta-se, inclusive, como uma forma de se revolver o problema crônico da execução e, além de ser um cumprimento de dever, constitui temática fomentada pelo CNJ e pelo CSJT, objeto de premiações, com destaques para o Selo Pacificador (ofertado aos tribunais que se destacarem na produção de precedentes), o prêmio CNJ de Qualidade e o prêmio Inovare, dentre outros. Ressaltou que a medida acarretará a diminuição da recorribilidade, principalmente na execução (que nos últimos 5 anos teve aumento de aproximadamente 300%), trará melhorias nos índices referentes a esta, ocasionará a aceleração de procedimentos processuais (decisões monocráticas fundamentadas em precedentes) e aumentará o potencial de conciliação.

Por iniciativa da edição da nota técnica n.º 11/2025, foram realizadas alterações no Regimento Interno relativas ao IAC. O IRDR, por seu turno, embora pouco utilizado, também requer uma regulamentação mais ágil e a presente proposta vem justamente preencher as lacunas do R.I. no tocante a este incidente. A nota técnica propõe a competência concorrente da Presidência para, por um período de 15 dias contados da remessa ao segundo grau, despachar os processos antes mesmo da

distribuição (prática já consolidada no TST e no STF), momento em que se analisa os autos na busca de se identificar temas para reafirmação da jurisprudência pacificada, submetendo-os ao Tribunal Pleno.

Dentre as propostas de alterações regimentais, destacam-se: a possibilidade de uso de pauta virtual para processos de admissibilidade de IRDR e IAC, assim como o julgamento de mérito destes quando se tratar de reafirmação de jurisprudência, na mesma sessão virtual de afetação; possibilidade de sustentação oral mediante juntada de arquivo digital, provocação dos incidentes pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, com remessa dos próprios autos em que suscitado; dados necessários ao ofício de provocação; desde que anterior ao julgamento, possibilidade de provocação pelas partes; julgamento antecipado dos demais capítulos à exceção do afetado, prazo recursal comum após a publicação do segundo acórdão, recurso cabível (RR ou RO, conforme a classe do caso-piloto) e possibilidade de se lhe atribuir efeito suspensivo.

Sugeriu Dr. Emanuel que a unidade a ser criada, ligada à Presidência para pré-análise dos recursos, trabalhe em conjunto com a futura Secretaria-Geral Judiciária e que servidores e magistrados possam contribuir com a política de fortalecimento dos precedentes, indicando temas mediante formulário próprio. Neste mister, lembrou o servidor Paulo que o Regional já dispõe em seu sítio um link com esta finalidade, na aba Jurisprudência\Nugepnac\Envio_de_sugestões_de_temas_de_IRDR_e_IAC.

DELIBERAÇÃO:

Após deliberações, decidiram os Membros do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região, à unanimidade:

1. Aprovar o encaminhamento ao Grupo Decisório das notas técnicas que tratam do uso de etiqueta virtual (chip) em processos interpostos por pessoas que se encontram em situação de rua, do dessobrestamento nos moldes da recomendação correicional e do impulsionamento do IRDR no âmbito do Regional, juntamente com o Anexo de propostas de alteração do Regimento Interno;

2. Atribuir às notas técnicas em comento a seguinte numeração sequenciada:

a) **NOTA TÉCNICA N.º 12/2026** - Adoção e uso de etiqueta virtual (CHIP) em processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º Graus quando evidenciada a situação de pessoas em situação de rua.

b) **NOTA TÉCNICA N.º 13/2026** - Procedimento operacional a ser adotado pelas unidades jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para fins de levantamento do sobrestamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência.

c) **NOTA TÉCNICA N.º 14/2026** - Impulsionamento. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Legitimidade concorrente da Presidência. Reafirmação de Jurisprudência. Proposição e medidas para ampliação de sua eficácia;

3. Determinar que seja realizado pelo Centro de Inteligência, conjuntamente com o Laboratório de Inovação, um estudo da possibilidade de uso da I.A. junto ao e-Rec para automatizar a identificação de temas, para fins de criação de precedentes vinculantes, mediante a tabela padronizada da Justiça do Trabalho e para que, desde o 1º grau de jurisdição, também seja efetuada uma leitura automatizada por I.A. com sugestão de temas para os advogados (no momento do peticionamento) e para os magistrados (nos registros das decisões), assim como para o 2º grau de jurisdição; e

4. Determinar que seja elaborada minuta de nota técnica com uma síntese das justificativas dos Protocolos concernentes à Atuação e Julgamento com Perspectiva: Antidiscriminatória, Interseccional e Inclusiva; da Infância e da Adolescência; e de Enfrentamento do Trabalho Escravo Contemporâneo, assim como da questão temática dos Quilombolas e dos Indígenas, com encaminhamento de CHIPs e relatórios similares ao das pessoas em situação de rua.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.